



ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONEN 2024

Aos quatro dias de setembro de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e três minutos, realizada pela plataforma RNP, foi realizada a sexta sessão extraordinária do Conselho de Ensino sob a presidência da professora Dayse Haime Pastore, com a presença dos conselheiros e conselheiras: Alberto Boscarino, Allan F. da Silva, Diego Carvalho, Gastão Luiz V. G. Junior, Marcelo de Jesus R. da Nóbrega, Mariana V. Renou, Matheus Mendes, Mônica Vilardo, Odemar, Paula Menezes, Valéria Pereira, Viviane Abreu e Viviane Rodrigues. Também participaram da reunião o servidor Leandro, responsável pela transmissão via RNP e o diretor de ensino eventual Maicon Azevedo, além da Diretora de Extensão, Renata Moura. A presidente então iniciou a sessão mencionando que a pauta se referia à proposta de alteração da Resolução que trata do Estágio e das Práticas Profissionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM), uma vez que foram identificadas limitações na aplicabilidade prática da mesma. Em seguida, a presidente perguntou se havia alguma manifestação de conselheiro ou conselheira, e, diante da ausência de manifestações, a presidente convidou o professor Maicon e a professora Renata Moura, que compuseram a comissão responsável pelas alterações propostas no documento. O conselheiro Allan se inscreveu e fez contribuições sobre o documento, mencionando que faltavam alguns espaços entre algumas palavras e também sugeriu uma padronização sobre os termos aluno e estudante, para que o documento fique mais elegante, e ressaltou que a conselheira Viviane Abreu postou no *chat* algumas sugestões para adequações. Em seguida, o conselheiro perguntou sobre a existência ou não o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na EPTNM; questionamento sobre o qual, a Diretora de Extensão trouxe contribuições, dentre as quais mencionou que as primeiras Diretrizes da Educação Profissional (DCN's) de 2012, trazia o estágio como uma possibilidade para a formação, mas que também flexibilizava outros elementos para a formação, e que no Maracanã existem cursos que possuem TCC, ainda que com suas especificidades. Em seguida, se inscreveu a conselheira Mônica que mencionou a dificuldade em não compreender muito claramente entre as figuras do professor orientador de estágio e do professor orientador de prática profissional, e mencionou que a planilha RAD computa de forma distinta a atuação do professor orientador e do professor supervisor (pontuação de 0,2 por cada aluno que ele tenha orientado e o professor supervisor 0,4 por aluno), sendo assim, ela sugeriu que essas funções estivessem mais explícitas, e que, ela achou importante mencionar isso pois na graduação existe apenas a figura de professor orientador. A professora Renata então mencionou que existe uma diferença pois na empresa, pode ser que, aconteça que essa empresa seja o próprio Cefet/RJ, tanto que tem lá o professor, a assinatura do supervisor de estágio, o professor. São funções diferentes efetivamente, porque o professor orientador, ele vai orientar o aluno sobre o estágio. De um modo geral, a prática tem a questão operacional do estágio, e a diferença da graduação para o técnico é que na graduação, o estágio é uma disciplina. Então o discente se inscreve, tem aquela carga horária da disciplina e no técnico não é disciplina. E então, quando era só estágio, o professor orientador, a função dele, é orientar, como entrar no site, procurar empresa, apresentar e assinar o termo de compromisso, e depois ele recebia em seis meses, dependendo do prazo do aluno de estágio, o relatório, ele atestava aquilo, mas ele não está supervisionando o processo. Então são funções distintas e no caso também do documento. Ela mencionou que historicamente, antes só existia a prática do estágio, aí, depois de muitas discussões, se chegou a essa conclusão da prática profissional, que isso seria mais eficiente para a dinâmica dos cursos, e que dentro da prática profissional existe a possibilidade do estágio. Então foi pensado em criar esse duplo papel, porque o professor orientador da prática profissional, e que se pensar como vão funcionar os cursos, ele vai ter um trabalho um pouco maior do que o profissional. O supervisor do estágio, então teria um trabalho a mais, porque ele vai ter que fazer toda essa contabilização, que o orientador não tem, porque o orientador do estágio ele tem essa função de divulgar as atividades possíveis, e atividades que, os cursos técnicos, os seus colegiados, eles vão ter que se reunir para determinar essa planilha e que isso é uma função dos cursos. Ela ressaltou também que, em termos de funções, não é uma função da empresa, pois ela é específica para o estágio. Então, se no curso, por exemplo, o aluno resolveu, conseguiu, vai fazer um estágio, então vai continuar o trâmite do convênio com a empresa, do termo de compromisso, de estágio e tudo, mas como existe um leque de opções muito maior então que o curso vai ter que ter essa função de, colegiadamente de decidir o que se considera, qual é a pontuação mínima e a máxima de cada coisa para cumprir a carga horária estabelecida, o que eles consideram dessa experiência vasta possível de prática profissional. E a pessoa que vai ficar responsável por isso, ela tem essa responsabilidade de contabilizar e serão os colegiados que definirão tanto a planilha de atividades e também o professor responsável por ser o supervisor de prática profissional. Em seguida se inscreveu o conselheiro Odemar que mencionou a escrita do artigo 20 e pôs uma sugestão de escrita no *chat*, além de questionar a validade ou não da carga horária máxima de estágio como 320 horas, prevista na resolução para os cursos já existem e a Diretora Renata ressaltou que havia uma discussão longa sobre uma

obrigatoriedade de 400 horas e que haveria uma possibilidade de pôr um adendo nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) ao invés de se alterar todos os cursos e que diante das implicações práticas, essa implementação ainda em 2024 seria bastante difícil, o professor Maicon, então, ressaltou que compreende que a preocupação é não existir uma regra de transição e que, embora isso não esteja previsto, a resolução que existe hoje, já está válida para os cursos em andamento. O professor Odemar mencionou que a preocupação é que alunos que não tenham cumprido totalmente uma carga horária anteriormente estabelecida, poderiam se valer dessa nova resolução para concluírem o curso, desde que adotado um artigo nas considerações finais, o que foi acatado pelo professor Maicon, sem oposição. Em seguida, mencionou algumas questões sobre o prazo para iniciar o estágio (18 meses) e para finalizar o estágio (2 anos) e, em seguida, o professor Maicon mencionou que estabelecer os 18 meses é exatamente prevendo um prazo razoável para finalizar o estágio, evitando longos períodos sem conclusão. Em seguida, a conselheira Valéria fez um questionamento sobre o artigo quinto e as cargas horárias de cada atividade a ser considerada, entretanto foi respondido pelo professor Maicon que essa flexibilidade é pensada para que as diferentes áreas de profissionalização possuam flexibilidade, visto que a instituição possui muitos cursos distintos. Em seguida, a conselheira Mônica retomou a palavra para ressaltar que, considerando as questões levantadas pelo Odemar, de abrir possibilidades para favorecer os alunos, seria importante, tão logo a resolução fosse aprovada, a Diretoria de Ensino atuar no sentido de provocar e cobrar das coordenações que se organizem para definir suas tabelas com as atividades e também a indicação dos professores supervisores. Em seguida, a conselheira Paula pediu a palavra para um breve comentário, ressaltando que como discente da graduação, mas que também foi do nível da EPTNM, que a resolução vai favorecer muito os discentes e que essas figuras do professor orientador e supervisor seria de grande ajuda e se teria alguma medida para fiscalizar a atuação desses docentes, pois muitos alunos ficavam muito soltos, e a Diretora de Extensão mencionou que tem realizado reuniões com as coordenações para ressaltar que essa responsabilidade é das coordenações, pois a DIEMP é um setor meramente operacional, e que considera que nessa nova implementação tanto a figura do coordenador de estágio quanto do professor supervisor de prática profissional serão de grande importância. Em seguida, o conselheiro Diego pediu a palavra e mencionou que, sobre as possibilidades de práticas devem ser amplas, de forma que, em algumas áreas, como enfermagem e em algumas engenharias, as investigações que podem ocorrer no exercício da profissionalidade devem ser comunicadas à comunidade científica por meio formal, que é um artigo científico e que isso faz parte tanto do fazer dos docentes quanto dos discentes em formação, e que, considerando a fala da conselheira Mônica, sobre o tempo para as coordenações providenciarem suas tabelas, pode ser incluídos na própria resolução, o que poderia ser acrescentado no penúltimo artigo a previsão de que as coordenações providenciem essas tabelas e que as mesmas sejam homologadas nos CONPUS e CONDMET, e essa inclusão seria realizada como disposições transitórias, o que foi aceito pelo professor Maicon e pela Diretora Renata. Em seguida, o conselheiro Gastão fez algumas considerações sobre alguns termos redundantes, e sobre a obrigatoriedade ou não das práticas, bem como se essas alterações foram pensadas no escopo na Reforma do Ensino Médio, e ressaltou que há um artigo no qual se exige a aprovação das alterações no PPC, e que, sendo assim, deveria repensar a adoção ou não da sugestão do conselheiro Diego. A presidente do Conselho e o professor Maicon mencionaram que o objetivo é exatamente que essas alterações possam passar a valer já para os alunos em curso. A conselheira Mônica mencionou que, de fato, a escrita estaria condicionando à aprovação de novos PPC's para a validade e que deveriam ser realizadas alterações. O conselheiro Diego sugeriu um texto onde se adota o termo de Anexo dos PPC's, o que foi acolhido pelos conselheiros Mônica e Gastão. Em seguida, a presidente fez o encaminhamento para a votação por contraste, considerando a adoção de todas as alterações sugeridas. O conselheiro Allan solicitou o envio do documento, quando de sua aprovação e a presidente mencionou que após o mesmo ser aprovado no Cepe, será divulgado aos conselheiros, e, em seguida os professores Maicon e Renata agradeceram todas as contribuições. Em seguida, a presidente passou ao expediente final, no qual não houve manifestações e não havendo nada mais a declarar, eu, Juliana Teixeira Jesus, às quinze horas e trinta e seis minutos, lavrei a presente ata, a qual assino juntamente com a presidente.

Juliana Teixeira Jesus

Secretária do Conselho de Ensino CEFET/RJ

Dayse Haime Pastore

Presidente do Conselho de Ensino do CEFET/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Juliana Teixeira Jesus**, SECRETARIO - FG2 - DIREN, em 24/10/2024 10:54:52.
- **Dayse Haime Pastore**, DIRETOR - CD3 - DIREN, em 24/10/2024 16:07:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/10/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40439

Código de Autenticação: cb4cb43f69



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

<http://www.cefet-rj.br>